

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2179, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.179, de 2020:

“Art. 4º

Parágrafo único. Esta Lei continuará a produzir efeitos mesmo após o fim do período de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia por covid-19 tem atingido de maneira desigual a população brasileira. Enquanto os mais ricos conseguem manter o distanciamento social recomendado, além de adotar as demais condutas de higiene preconizadas, as populações mais carentes simplesmente não podem seguir à risca todas as recomendações, visto que não dispõem de condições materiais para tanto. Com efeito, a luta cotidiana pela subsistência lhes impõe a exposição ao risco de contágio pela virose.

Ademais, uma vez infectada pelo novo coronavírus, a pessoa moradora de regiões carentes tem dificuldades de acesso a serviços de saúde de qualidade, o que piora sobremaneira o seu prognóstico.

Dessa forma, é com entusiasmo que recebemos a proposição apresentada pelo Senador Paulo Paim. Estamos seguros de que, uma vez convertida em lei, ela propiciará um diagnóstico mais efetivo de como se distribuem os casos de covid-19 em nosso país entre grupos vulneráveis e, assim, permitirá a adoção de medidas de combate mais eficazes e direcionadas a esses segmentos específicos.

É preciso, no entanto, garantir a perenidade da medida. Por isso apresentamos a presente emenda, para que os efeitos legais permaneçam mesmo após o fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

SF/20859.65779-18

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20859.65779-18